



Prefeitura Municipal de

Estado de São Paulo

FLS.	03
PROC.	136/75
<i>Barueri</i>	

= PROJETO DE LEI Nº 29 DE 20 DE Agosto DE 1.975 =

"CONCEDE ANISTIA FISCAL DE MULTAS SOBRE OS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 1.975".

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, FÁZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte - Lei:

Artigo 1º) - Ficam anistiadas as multas fiscais devidas em razão de atraso no recolhimento das prestações devidas e relativas aos impostos municipais: Predial e Territorial Urbano, referentes ao exercício de 1.975.

Parágrafo Único - A anistia referida neste artigo tem validade por 90 (noventa) dias a contar da data de promulgação da presente Lei.

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 20 de agosto de 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


GUILHERME GUGLIELMO

A Comissão de *Me. e M. 2º*

Em 20-08-1975


Presidente

APPROVADO em discussão
Em 27-08-75 única


Presidente